



Nota Técnica SEI nº 89/2026/MDIC

Assunto: Alteração tarifária. NCM 4005.10.10. TPV – Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente a base da borracha de etileno-propileno-dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de Polipropileno (PP). Pleiteante: FCC Indústria e Comércio Ltda.

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica com o objetivo de analisar o pleito da empresa FCC indústria e Comércio Ltda, no qual solicita a abertura de um Ex-tarifário e inclusão do item específico "Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente a base da borracha de etileno-propileno-dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de Polipropileno (PP)", conhecido comercialmente e popularmente como TPV, classificado na NCM 4005.1010, na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), em conformidade com os termos dispostos na Decisão nº 27/15 do CMC internalizada pelo Brasil no Decreto nº 11.895/2024.
2. Os documentos referentes a esta solicitação estão disponíveis nos Processo SEI nº 19971.000661/2025-42 (versão pública) e 19971.000662/2025-97 (versão confidencial).
3. Após a análise das manifestações da empresa e dos demais documentos do processo, esta coordenação reconhece que não estão presentes as condições para a inclusão deste item na lista DCC, [REDACTED]. Entretanto, considerando que a alíquota atual de 0% não confere à produtora nacional nenhuma proteção tarifária; o fato de que há produção nacional deste item; a importância estratégica para o Brasil em ter unidades fabris com capacidade técnica e produtiva de abastecer, mesmo que parcialmente, o mercado nacional; e os esforços de investimento apresentados pela empresa, a coordenação sugere a migração do item para a Lista Letec com abertura do ex-tarifário conforme descrição apresentada pela empresa e que posteriormente deverá ser avaliada pelo órgão competente na RFB, e com aplicação de alíquota modal do capítulo (12,6%).

ANÁLISE

4. A empresa FCC Indústria e Comércio Ltda solicitou a inclusão do ex-tarifário "Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente a base da borracha de etileno-propileno-dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de Polipropileno (PP)", conhecido comercialmente e popularmente como TPV, classificado na NCM 4005.1010, na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), em conformidade com os termos dispostos na Decisão nº 27/15 do CMC internalizada pelo Brasil no Decreto nº 11.895/2024.
5. Os documentos referentes a esta solicitação estão disponíveis nos Processo SEI nº 19971.000661/2025-42 (versão pública) e 19971.000662/2025-97 (versão confidencial).
6. A empresa FCC é a única produtora nacional e afirma que tem capacidade instalada para atender todo mercado nacional.
7. Segundo o formulário preenchido pela empresa:

"A inclusão na Lista DCC visa majorar tarifa de importação do bem, atualmente zerada, para a faixa entre 17,5% e 30%, a fim de mitigar a entrada crescente de produtos importados a preços reduzidos, decorrentes de políticas econômicas nacionais e internacionais que favorecem o produto importado em detrimento do bem amplamente fabricado no Brasil. Assim, considerando que esta situação tem resultado em grande

prejuízo à indústria brasileira deste insumo, que possui capacidade suficiente para suprir a demanda interna, tanto em quantidade quanto em qualidade, é de extrema relevância a majoração da alíquota de importação como forma de proteger a produção e os empregos nacionais" (Doc. 51496460).

8. O produto em análise é um tipo de elastômero termoplástico obtido pela vulcanização dinâmica da borracha EPDM (etileno-propileno-dieno-monômero) dispersa em uma matriz de Polipropileno (PP). A pleiteante explica que:

A vulcanização dinâmica é um processo especial onde a borracha é vulcanizada durante a mistura com o termoplástico, formando uma estrutura bicomponente, sendo que a fase contínua é constituída por polipropileno (PP), que confere resistência térmica e processabilidade como um termoplástico comum e a fase dispersa contém partículas de borracha EPDM vulcanizada, que fornecem elasticidade, resistência ao impacto e à fadiga. Devido às excelentes qualidades conferidas pelo processo de vulcanização dinâmica de suas matérias-primas, o TPV apresenta como principais características a excelente vedação contra poeira e líquidos, a redução de ruídos, o isolamento elétrico, a diminuição de vibrações, além de alta resistência ao envelhecimento térmico e à fadiga, tudo isso aliado a uma ótima flexibilidade. Por se tratar de um elastômero termoplástico com essas propriedades específicas, torna-se um insumo ideal para diversas aplicações industriais, destacando-se especialmente na produção de perfis de vedação automotivos e peças técnicas para o setor automotivo, por oferecer alta durabilidade, resistência a intempéries e desempenho consistente mesmo sob variações de temperatura. Sua principal aplicação no mercado automotivo está na utilização como matéria-prima para aplicação em vidros, partes plásticas, eixos metálicos, radiadores e outros componentes, geralmente, representando de 0,5% a 1% do peso total do veículo. Além disso, é importante ressaltar que, ao contrário das borrachas tradicionais termofixas, o TPV apresenta uma vantagem ambiental e econômica significativa por ser reciclável. Essa característica permite que resíduos gerados durante o processo produtivo sejam reaproveitados e reintroduzidos em novos ciclos de fabricação, reduzindo o desperdício e os custos de matéria-prima. (Doc. 51496460).

9. A empresa informou que desde 2023, após saída da empresa Celanese, a FCC tornou-se a única produtora nacional de TPV; que as importações explodiram de 937 t (2022) para cerca de 3.200 t (2023-2024) – aumento superior a 300%; que os EUA são o principal fornecedor, representando 68% do volume importado; que apesar da capacidade produtiva nacional elevada, o mercado tem sido dominado por importados, gerando ociosidade e perda de competitividade.

10. A pleiteante acrescentou que se encontravam em curso investimentos estimados em,

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

11. Dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial segundo a empresa pleiteante, foram citados:

- a) Alíquota zero para importação do produto.
- b) Forte competitividade dos EUA, que possuem incentivos fiscais, custos operacionais menores, energia e gás natural muito mais baratos, produção verticalizada.
- c) Matérias-primas no Brasil são taxadas (EPDM 10,8% / PP 12,6%), enquanto o produto acabado entra com 0%.
- d) Importados chegam a preços significativamente inferiores ao nacional, agravando a concorrência.
- e) EUA mantêm superávit químico com o Brasil (~US\$ 8 bi) e aumentam restrições contra produtos estrangeiros.
- f) A indústria química brasileira enfrenta alta ociosidade (40%), déficit histórico (>US\$ 50 bi em 2024), crescimento de importações.

12. A empresa apontou que a inclusão do produto na lista DCC com majoração de alíquota estaria alinhado com a atual Política Industrial do Governo uma vez que governo já

sinalizou apoio à indústria química, várias NCMs foram incluídas na DCC recentemente, a Política segue práticas internacionais (ex.: EUA via Seção 301) e o pleito está alinhado a ações recentes de defesa comercial.

13. A pleiteante concluiu que:

- a) O Termoplástico Vulcanizado (TPV) é um insumo essencial para a cadeia produtiva de diversos setores industriais no Brasil;
- b) A indústria nacional possui capacidade produtiva instalada e tecnologia equivalente ou superior ao produto importado, podendo atender plenamente à demanda interna com qualidade;
- c) Nos últimos anos, a indústria nacional tem enfrentado um crescimento acentuado das importações de TPV, especialmente originárias dos Estados Unidos, que exportam o insumo com preços competitivos devido a políticas econômicas favoráveis, incentivos governamentais, produção verticalizada e condições logísticas vantajosas;
- d) A atual alíquota zero do Imposto de Importação sobre NCM 4005.10.10 em que o TPV é importado, conforme Resoluções GECEX nº 269/21 e nº 272/21, acentua o desequilíbrio do mercado, permitindo a entrada de produtos importados sem barreiras tarifárias, mesmo com uma indústria nacional capacitada e apta a atender a demanda;
- e) O valor praticado para a internação do produto importado é inferior ao valor de venda do mesmo produto no mercado interno.
- f) A majoração da alíquota também visa corrigir o escalonamento tarifário atual, no qual os insumos essenciais para a produção do TPV, como EPDM e PP, são tributados com alíquotas superiores às do produto final importado, desestimulando a competitividade da indústria brasileira e favorecendo o produto estrangeiro;
- g) A entrada massiva de TPV importado tem causado sérios prejuízos à indústria brasileira, levando a alta ociosidade da capacidade instalada e comprometendo investimentos, empregos e arrecadação tributária;
- h) A medida pleiteada está alinhada à política nacional de defesa da indústria, já implementada pelo governo, diante das dificuldades de competir com o mercado externo em condições desiguais;
- i) A aprovação da majoração temporária da alíquota do Imposto de Importação do TPV é imprescindível para proteger a indústria química brasileira e permitir sua recuperação e consolidação no mercado nacional. (Doc 51496525)

14. A SE/Camex deu ampla publicidade ao pleito por meio da disponibilização de informações em seu endereço eletrônico. No entanto, neste caso, não houve nenhuma manifestação de apoio ou de oposição ao pleito da FCC.

15. A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, elaborou uma robusta análise do pleito por meio da Nota Técnica SEI nº 2360/2025/MDIC (55004657). Nela a Subsecretaria se manifesta pelo

Tarifa atual é 0%, enquanto insumos nacionais têm II de 10,8% (EPDM) e 20% (PP), gerando distorção.

Tarifa consolidada na OMC é 35%.

Argumentos apresentados pela empresa para comprovar o desequilíbrio: aumento das importações, competitividade favorecida dos EUA (alta capacidade, incentivos fiscais), crises globais agravando desequilíbrios.

EUA lideram importações (65,9%) - 2024.

Não houve manifestações de apoio ou oposição ao pleito.

Elevação não altera escalonamento a jusante, mas há distorção a montante.

Ocupação de nova vaga no mecanismo DCC.

16. É importante observar que os indicadores para avaliação de critério para a inclusão ou não de um item na DCC consideram o código NCM inteiro. Desta forma com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 4005.10.10

I - aumento de 16,9% do volume importado em 2024, com relação à média da quantidade importada no período 2021 - 2023;

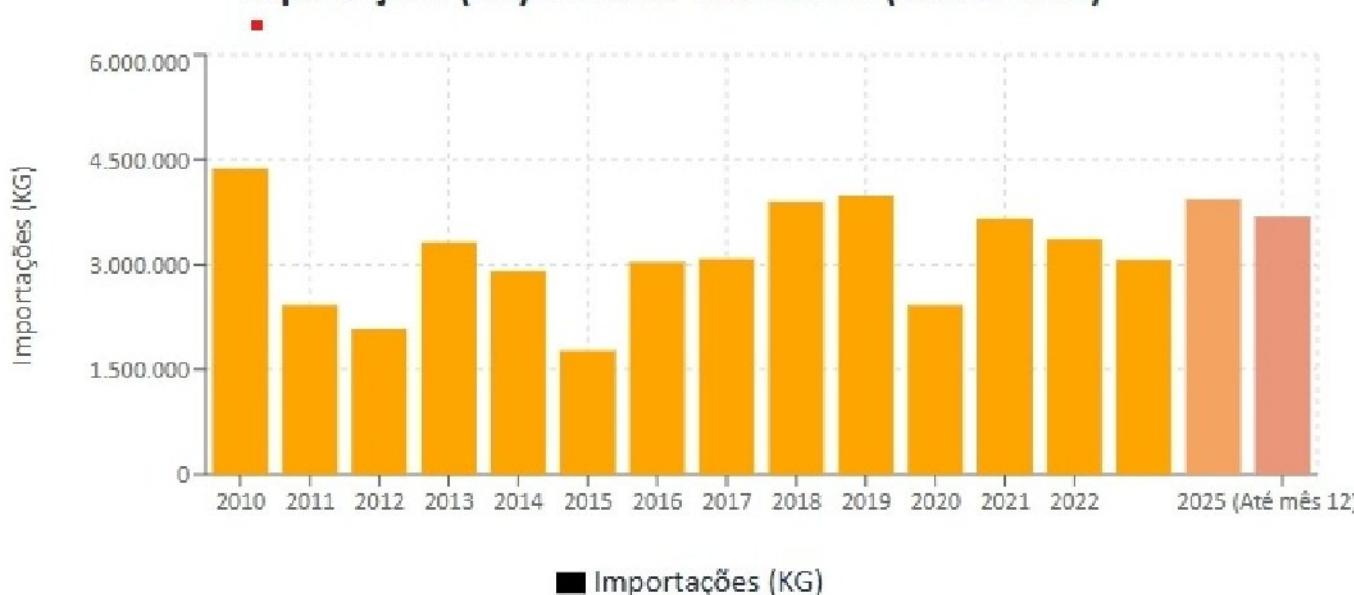
II - queda de 10,8% na quantidade importada, no período de janeiro a outubro de 2025 (3.175.049Kg), quando comparado ao volume importado no período de janeiro a outubro de 2024 (3.558.221Kg);

III - incremento de 8,3% no preço médio das importações em 2024, com relação ao preço médio observado no período 2021 - 2023; e

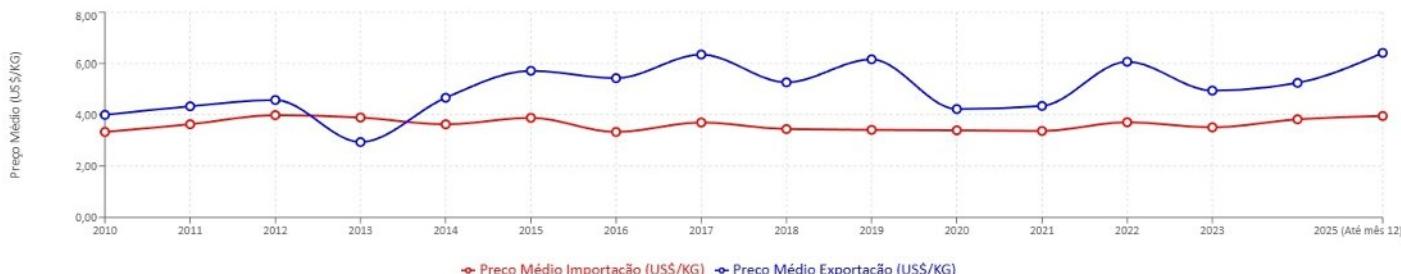
IV - elevação de 5,0% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a outubro de 2025 (US\$ FOB 3,97/Kg), quando o preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,78/Kg);

17. Esses dados são corroborados pelos gráficos extraídos a partir do Comex-Stat apresentados a seguir:

Importações (KG) da NCM 4005.10.10 (desde 2010)



Preços Médios de Importação e Exportação (US\$/KG) da NCM 4005.10.10 (desde 2010)



18. Com base nos dados Comex-Stat resumidos na Nota Técnica SEI nº 2360/2025/MDIC (55004657) da STRAT-SE-Camex e considerando os critérios técnicos utilizados recentemente pela o Comitê de Alterações Tarifárias, não se poderia caracterizar o surto de importação - que é uma condição para a inclusão na lista DCC.

19. Por outro lado, como há produção nacional e a alíquota aplicada hoje na TEC é 0%, observa-se que existem outros instrumentos em que se enquadrariam a situação da empresa: a alteração definitiva com abertura do código e aumento da alíquota no CT-1 e a inclusão do item no instrumento da Letec.

20. Neste sentido, considerando a política comercial que estabelece que itens que produção nacional ensejam alguma proteção tarifária, esta coordenação sugere a migração do item para a Lista de Exceção à TEC (Letec) com abertura do ex-tarifário conforme descrição apresentada pela empresa com aplicação de alíquota modal do capítulo (12,6%).

21. Em síntese, esta Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico (CCQP/SDIC) considera que é necessário dar alguma proteção tarifária para esta empresa que decidiu investir no Brasil. Além disso, também são argumentos a favor dessa migração e majoração tarifária:

- a) a necessidade de manter no tecido industrial nacional esse elo da cadeia para segurança de abastecimento a outros segmentos da indústria nacional, como a indústria automobilística;
- b) a majoração se daria apenas para o ex-tarifário que corresponde ao que a empresa efetivamente produz no Brasil;
- c) a empresa tem projetos de investimentos em aumento da capacidade instalada no Brasil;
- d) o valor da nova alíquota corresponderia à modal do capítulo, que é de 12,6%, bastante inferior ao range solicitado pela empresa.

22. Salienta-se ainda que, em caso de aprovação no colegiado, a descrição do ex-tarifário deverá ser avaliada pelo órgão competente na RFB.

CONCLUSÃO

23. Esta coordenação reconhece que, com base nos critérios técnicos utilizados recentemente pelo Comitê de Alterações Tarifárias e nos dados disponíveis no processo e nas bases de dados governamentais, não estão presentes as condições para a inclusão deste item na lista DCC, e isso ensejaria o indeferimento do pleito quanto a essa solicitação [REDACTED]

24. Entretanto, considerando que a alíquota atual de 0% não confere à produtora nacional nenhuma proteção tarifária; o fato de que há produção nacional deste item; a importância estratégica para o Brasil em ter unidades fabris com capacidade técnica e produtiva de abastecer, mesmo que parcialmente, o mercado nacional; e os esforços de investimento apresentados pela empresa, a coordenação sugere a migração do item para a Lista Letec com abertura do ex-tarifário conforme descrição apresentada pela empresa e que posteriormente deverá ser avaliada pelo órgão competente na RFB, e com aplicação de alíquota modal do capítulo (12,6%).

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ FÁBIO DE SOUZA

Coordenador do Complexo Químico e Petroquímico

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINE SUZUKI BELLUCCI

Coordenadora-Geral do Complexo Químico e Petroquímico

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS LEONARDO TEÓFILO DURANS

Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **André Fábio de Souza, Coordenador(a)**, em 19/01/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Suzuki Bellucci, Coordenador(a)-Geral**, em 19/01/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Leonardo Teófilo Durans, Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 21/01/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19687.000244/2026-96.

SEI nº 56949930